Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTO CAVALCANTI KRICHANĂ DA SILVA.	ância acesse o site http://consulta.tce.am.dov.hr/spede e informe o códido: CB4C1923-4504664E-6E08D809-99E0868D
	2.
	â

Diário Eletrônico do TCE/AM,	
Edição nº	
De/	



# Estado do Amazonas

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRA
Proc. N°
Fls. Nº

Pág. 1

#### ACÓRDÃO № 042/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 1- Processo TCE nº 1470/2014.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado da Fazenda (U.G. 14103).
- 4- Exercício: 2013.
- **5- Responsáveis:** Senhores Afonso Lobo Moraes, Secretário de Estado da Fazenda, ordenador de despesas delegante, e Edson Theophilo Ramos Pará, Secretário Executivo do Tesouro, ordenador de despesas delegado.
- 6- Unidade Técnica: Relatório Conclusivo n. 263/2014-DICAD/AM, às fls. 60/61.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho, Parecer n. 3431/2014-DIMP-MP-EFC, de 9.12.2014, às fls. 63/63v.
- 8- Relator: Conselheiro Raimundo José Michiles.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Secretaria de Estado da Fazenda (U.G. 14103). Exercício de 2013.

Contas regulares. Quitação. Determinação à SEPLENO.

#### 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/A, à unanimidade, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, em consonância com os posicionamentos exarados pelos Órgãos Técnico e Ministerial:

- **8.1 -** Julgar **REGULAR**, nos termos do artigo 1º, II, e artigo 22, I, da Lei n. 2423/1996 c.c o artigo 188, § 1º, inciso I, da Resolução TC n. 4/2002 (Regimento Interno), a Prestação de Contas, referente ao exercício de 2013, da Secretaria de Estado da Fazenda (U.G. 14103), de responsabilidade do Senhor Afonso Lobo Moraes, Secretário de Estado da Fazenda, ordenador de despesas delegante, e do Senhor Edson Theophilo Ramos Pará, Secretário Executivo do Tesouro, ordenador de despesas delegado;
- **8.2 -** Dar quitação aos Senhores Afonso Lobo Moraes e Edson Theophilo Ramos Pará, nos termos do artigo 23, da Lei n. 2423, de 10.12.1996, c/c o artigo 189, l, da Resolução n. 4, de 23.5.2002;

$m_{t}$ $m_{t$

Diário Eletrônico do TCE/AM,
Edição nº
De/



## Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Proc. N°
Fls. N <sup>o</sup>

Pág. 2

#### ACÓRDÃO Nº 042/2015 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **8.3** Determinar à Secretaria do Tribunal Pleno que, após a ocorrência da coisa julgada administrativa, nos termos do artigo 159 e 160, da Resolução n. 4/2002 (RITCE), adote as providências previstas no artigo 162, caput, do Regimento Interno.
- **10- Ata:** 3ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 28 de janeiro de 2015.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, e Conselheiro Convocado Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

## JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

## **RAIMUNDO JOSÉ MICHILES**

Conselheiro-Relator

## ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral